



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 111/2014 - São Paulo, terça-feira, 24 de junho de 2014**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Presidência

**EMENDA REGIMENTAL N° 13, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e em vista do decidido nos autos do PA nº 830/SP (Reg. nº 0026867-88.2012.4.03.0000), na sessão administrativa do Órgão Especial realizada em 12 de setembro de 2012, resolve editar a seguinte emenda regimental:

I - Os artigos abaixo relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 3º - Há, no Tribunal, quatro Seções, integradas, cada uma, pelos componentes das Turmas das respectivas áreas de especialização (arts. 8º e 10). As Seções são presididas pelo Vice-Presidente.

§ 4º - Há, no Tribunal, onze Turmas constituídas, a Primeira e a Segunda, de 3 membros cada uma, formando a Primeira Seção; a Terceira, Quarta e Sexta, de 4 membros cada uma, formando a Segunda Seção; a Sétima, Oitava, Nona e Décima Turma, de 4 membros cada uma, formando a Terceira Seção; e a Quinta e a Décima Primeira, de 3 membros cada uma, formando a Quarta Seção. O Presidente da Turma terá mandato bienal e será escolhido em rodízio, por antiguidade, na Turma, começando-se pelo Desembargador Federal mais antigo, observado o interstício de 2 (dois) anos de exercício no Tribunal, salvo se não houver, na Turma, quem preencha esse requisito, observado mais, o disposto na parte final do § 1º do art. 18."

"Art. 8º - Há, no Tribunal, quatro áreas de especialização, estabelecidas em razão da matéria."

"Art. 10 (...)

§ 1º - À Primeira Seção cabe processar e julgar os feitos relativos:

I - às contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social, ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II - à matéria de direito privado, dentre outras:

a) domínio e posse;

b) locação de imóveis;

c) família e sucessões;

d) direitos reais sobre a coisa alheia;

e) constituição, dissolução e liquidação de sociedades;

III - à matéria trabalhista de competência residual;

IV - à propriedade industrial;

V - aos registros públicos;

VI - aos servidores civis e militares;

VII - às desapropriações e aposseamentos administrativos.

(...)

§ 4º - À Quarta Seção cabe processar e julgar os feitos relativos à matéria criminal, ressalvada a competência do Órgão Especial."

"Art. 12 - Compete às Seções processar e julgar:

(...)

IV - as revisões criminais e feitos criminais originários, ressalvados os de competência do Órgão Especial e das Turmas, e as ações rescisórias dos julgados de primeiro grau, relativos às matérias das correspondentes áreas de especialização, bem como os da própria Seção ou das respectivas Turmas;

(...)"

II - A instalação das unidades judiciais previstas nesta Emenda Regimental será disciplinada por Resolução editada pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

São Paulo, 18 de junho de 2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza**  
**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP - © 2010